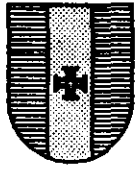


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 15

Sexta - feira, 12 de Fevereiro de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 100/93:

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Economia que adjudicou a prestação de serviços consistente na assistência técnica a efectuar no âmbito da vitivinicultura.

Resolução nº. 101/93:

Autoriza a contratação, em regime de contrato a termo certo, do professor aposentado Fernando Baptista da Mata.

Resolução nº. 102/93:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região para o ano de 1993.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 100/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Ratificar o Despacho de 3 de Novembro de 1992 do Secretário Regional da Economia que adjudicou à Sociedade Vineyard Development Company a prestação de serviços consistentes na assistência técnica a efectuar no âmbito da vitivinicultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 101/93

Considerando que o professor Fernando Baptista da Mata, do 8º Grupo A, do Quadro de Nomeação Definitiva da Escola Secundária de Francisco Franco, cessou funções no activo da Função Pública, por motivo de aposentação;

Considerando a necessidade de professores devidamente habilitados e com preparação científico-pedagógica neste grupo;

Considerando que o referido professor continua a manter

todas as faculdades para o desempenho das suas funções;

Considerando ainda que se mostra oportuno e conveniente aos interesses da educação na Região Autónoma da Madeira, continuar a beneficiar da sua longa experiência e profundos conhecimentos nesta área;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-Contratar o professor Fernando Baptista da Mata, em regime de contrato a termo certo ao abrigo da alínea c), do nº. 1, do artigo 78º. e artigo 79º. do Decreto-Lei nº. 496/72, de 9 de Dezembro, com vista à leccionação da disciplina de Latim e de apoio nas provas especiais de avaliação de acordo com a nova reforma curricular.

2-A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 361.284\$00, com efeitos a partir de 4 de Fevereiro e termo a 30 de Setembro de 1993, por urgente conveniência de serviço, nos termos do nº. 2 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio.

3-Esta despesa tem cabimentação de verba:

Capítulo 04, Divisão 15, Classificação Profissional 3020, Classificação Económica 0106.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 102/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1993 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

2-O Orçamento proposto contém uma despesa global de 142 937 644 contos, sendo 80 925 995 contos de despesas correntes, 37 833 583 contos de despesas de capital, 8 818 136 contos de contas de ordem e 15 359 930 contos de recursos

próprios de terceiros.

O volume das despesas incluídas no PIDDAR é de 37 287 740 contos.

3-As receitas atingem o montante de 142 937 644 contos, sendo 77 314 578 contos de receitas correntes, 41 345 000

contos de receitas de capital, 100 000 contos, de reposições não abatidas nos pagamentos, 8 818 136 contos de contas de ordem e 15 359 930 contos de recursos próprios de terceiros.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 168\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 168\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00								
Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 168\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"